

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE n° 2227/72 e 2228/72

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO: Reestruturação do Curso de Estudos Sociais

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER n° 967 / 76 - CTG - APROVADO EM 10/12/76

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em data de 14 de setembro de 1972, o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Regional Educacional de Avaré, dirigiu-se a este Conselho solicitando as necessárias providências no sentido de que fosse reestruturado o Curso de Estudos Sociais, ministrado por essa Instituição, adaptando-o ao disposto na Resolução CEE n° 08/72, possibilitando, assim, o oferecimento da habilitação em Educação Moral e cívica.

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré foi autorizada a funcionar pelo parecer CEE n° 224/69, efetivada por Decreto de 14 de agosto de 1969, com vários cursos, entre eles o de Estudos Sociais, que oferecia apenas a licenciatura de 1° Grau.

A solicitação visava não somente ampliar a faixa de atendimento do Curso de Estudos Sociais, mas também dar cumprimento ao prazo de 90 dias, a partir da homologação do Parecer n° 554/72, para apresentação, pelas Instituições de ensino superior que mantivessem cursos de Estudos Sociais, de seus regimentos devidamente adaptados aos termos da Resolução CEE n° 08/72.

Encaminhado à câmara do Terceiro Grau, foi o Processo remetido ao então Conselheiro Prof. Delorenzo Neto, que exarou o parecer constante de fls. 31/37, que, todavia, não chegou a ser apreciado, face a vários adiamentos. Redistribuído ao Conselheiro Prof. Rivadávia Marques Júnior, de saudosa memória, foi o processo baixado em diligência, ocasião em que a Faculdade deveria dar cumprimento a uma série de exigências (fls. 42 - processo n° 2228/72).

Somente em 12 de janeiro de 1976, pela Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, que funcionava junto à extinta CESESP, foi dado cumprimento à referida diligência.

Paralelamente, na mesma data em que esta solicitação

deu entrada neste Conselho, 14 de setembro de 1972, a Direção da Faculdade encaminhava expediente, Processo nº2228/72, solicitando as necessárias providências no sentido de que alunos matriculados na 3ª série do Curso de Estudos Sociais tivessem seus currículos adaptados às exigências da Resolução CEE nº08/72, passando assim a usufruir das vantagens que este novo currículo mínimo estabelecera.

Esta adaptação foi aprovada pelo parecer nº1408/72, de 2 de outubro de 1972, cuja conclusão foi a seguinte:

"Somos de parecer, s.m.j., que tal adaptação possa se efetivar num período de dois meses e meio, ou melhor, no enquadramento proposto - 226 horas/aula.

Nessas condições, o nosso voto é favorável ao pedido formulado pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (fls.31/333 - Processo nº2227/72.)"

## 2. Fundamentação:

O currículo mínimo do curso de Estudos Sociais foi inicialmente fixado pela Portaria Ministerial nº117/66, como licenciatura de 1º grau, com duração de 2025 horas/aula.

Com o advento do Decreto-lei nº869/69, de 12 de setembro de 1969, artigo 7º, estabeleceu-se que "a formação de professores e orientadores da disciplina Educação Moral e Cívica far-se-ia em nível universitário, empara o ensino primário, nos cursos normais". E nos dois parágrafos que se seguem explicita que competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo, ficando para os centros regionais de Pós-Graduação o preparo de professores dessa área, em curso de mestrado.

Regulamentando esse texto legal, o Decreto nº68.0651 de 14 de janeiro de 1971, dispõe nos artigos 35 e 36 que:

Artigo 35- A formação de professores e orientadores para a disciplina Educação Moral e cívica far-se-á das seguintes maneiras:

"Em Escolas Normais, para o magistério primário; em nível superior para o magistério de ensino médio e superior e para a orientação dos três níveis de ensino".

Artigo 36- Nos termos do artigo 26 da Lei nº 5540, de 28/11/68, o Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo dos cursos de formação de Professores de Educação Moral e Cívica para o ensino médio, cabendo ao mesmo Conselho ou ao Estadual fixá-lo para as escolas de formação de professores primários"

(Vide Parecer CEE nº 554/72, de 08/06/72).

Em data de 09/08/72, através da Resolução nº 08, fixaram-se os mínimos de conteúdo em duração da habilitação em Educação Moral e cívica, do curso de Estudos Sociais, além de se estipular o prazo de 90 dias, a partir da homologação do Parecer nº 554/72i para que Instituições, que mantivessem cursos de Estudos Sociais, adaptassem seus Regimentos aos termos dessa Resolução.

Fixou-se, assim, o seguinte currículo mínimo para habilitação em Educação Moral e Cívica:

a) matérias obrigatórias:

1. História Social, política e Econômica Geral e do Brasil;
2. Geografia Física e Humana, Geral e do Brasil;
3. Sociologia;
4. Política;
5. Filosofia;
6. Cultura Brasileira;
7. Fundamentos Filosóficos da Educação Moral;
8. História das Doutrinas Morais;
9. Introdução à Economia;
10. Estudo de Problemas Brasileiros;
11. Educação Física.

b) Uma pelo menos, das seguintes matérias:

1. História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais;
2. História e Filosofia das Religiões;
3. Sociologia do Desenvolvimento;
4. Geopolítica do Brasil;
5. Constituições Brasileiras;
6. Folclore.

O currículo proposto pela Faculdade está assim estruturado:

**1º semestre:**

História Antiga .....	75
Geografia Física I.....	75
Geografia Humana I .....	75
Fund. Ciências Sociais (Sociologia) I ....	75
Filosofia I .....	75
Org. Social e Política do Brasil .....	75

2º semestre:

História Medieval .....	75
Geografia Física II .....	75
Geografia Humana II .....	75
Fund. Ciências Sociais (Sociologia) II .....	75
Filosofia II .....	75
Org. Social e Política do Brasil II .....	75
	<hr/>
	450 h

3º semestre:

História Moderna .....	75
História do Brasil I .....	75
Geografia Física III .....	75
Geografia do Brasil I .....	75
Psicologia do Adolescente e Aprendiz. I .....	45
Geografia Humana III .....	75
	<hr/>
	420 h

4º semestre:

História Contemporânea .....	75
História do Brasil II .....	75
Geografia Física IV .....	75
Geografia Humana IV .....	75
Geografia do Brasil II .....	75
Psicologia do Adolescente e Aprendiz. II .....	75
	<hr/>
	450 h

5º semestre:

História Social, Política e Econômica do Brasil I .....	75
Geografia do Brasil III .....	75
Fund. das Ciências Sociais (Antrop. I) .....	75
Teoria Geral do Estado I .....	75
Didática I .....	30
Psicologia do Adolescente e Aprendiz. III ...	45
Prática de Ensino I .....	75
	<hr/>
	450 h

6º semestre:

História Social, Política e Econômica do Brasil II .....	75
Geografia do Brasil IV .....	75
Fund. de Ciências Sociais (Antrop.) II .....	75
Teoria Geral do Estado II .....	75
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau .....	75
Prática de Ensino II .....	75
	<hr/>
	450 h

7º semestre:

História Social, Política e Econômica Geral .	75
Geografia Humana, Geral e do Brasil .....	75
Sociologia .....	75
Filosofia III .....	30
Cultura Brasileira .....	75

Optativa:

História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais .....	45
	<hr/>
	375 h

8º semestre:

Fundamentos Filosóficos da Educação Moral ..	75
História das Doutrinas Morais .....	75
Introdução à Economia .....	75
Política .....	75
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau .....	30
Prática de Ensino III .....	60
Didática II .....	30

Optativa:

História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais .....	30
	<hr/>
	450h

Processos CEE n°s. 2227/72 e 2228/72

Parecer CEE n ° 9 6 7 / 7 6

-6-

Observa ainda a Faculdade que: "A disciplina Prática de Ensino será obrigatória sob a forma de Estágio Supervisionado, abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o Curso".

As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, terão suas aulas em horário computado de acordo com o previsto para o currículo mínimo.

Instalações - Tratando-se de reestruturação de um curso já aprovado, acreditamos desnecessária a descrição minuciosa das instalações, que apresentam todas as condições para seu funcionamento.

Corpo docente - Formado de professores devidamente aprovados por este Conselho, conforme relação anexa, abaixo, abrange todas as disciplinas do currículo pleno da Faculdade.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉRELAÇÃO DO CORPO DOCENTE PARA ESTUDOS SOCIAIS

<u>Nome do Professor</u>	<u>Disciplina</u>	<u>Parecer</u>	<u>Categoria</u>
- Álvaro José de Souza	Geografia Física	224/69	Instrutor
- Alvaro José de Souza	Geografia Humana	224/69	Instrutor
- Ana Maria Guelfi	Psicologia(Adolesc.e Ap.)	957/76	Professor I
- Coriolano Maynardes Araújo	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	723/76	Professor I
- Coriolano Maynardes Araújo	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	3344/74	Instrutor
- Coriolano ífiaynardes Araújo	Didática	2210/73	Instrutor
- Ivan Sbrana	Geografia do Brasil	"D" 325/70	Instrutor
- Ivan Sbrana	Geografia Humana	597/76	Professor I
- José Roberto dos Santos Pereira	História do Brasil	790/76	Professor I
- José Roberto dos Santos Pereira	Cultura Brasileira	"D" 225/71	Instrutor
- Maria Helena Beauchamp	Filosofia	646/76	Professor I
- Pilaria Tereza P. Vasconcelos	Geografia Humana	"D" 184/71	Instrutor
- Maria Tereza P. Vasconcelos	Geografia Regional	1091/72	Instrutor
- Mauro Cherobim	O.S.P.B.	180/71	Instrutor
- Mauro Cherobim	Antropologia	180/71	Instrutor
- Mauro Cherobirn	Política	791/76	Professor I
- Neide Clary Pegoli Rocha	Didática	2661/74	Instrutor

<u>Nome do Professor</u>	<u>Disciplina</u>	<u>Parecer</u>	<u>Categoria</u>
- Neyza Gardim de Lima	Sociologia	3261/75	Instrutor
- Paulo Cosiuc	História Geral	124/72	Instrutor
- Paulo Cosiuc	Prática de Ensino de Estudos Sociais	1207/72	Instrutor
Paulo Cosiuc	História Social, Política e Econômica Geral	940/76	Professor I
- Roberto Durço	Estudo de Problemas Brasileiros	123/72	Instrutor
- Roberto Durço	Teoria Geral do Estudo	880/73	Instrutor
- Roberto Durço	Introdução à Economia Fundamentos de Estudos	726/76	Professor I
- José Roberto dos Santos Pereira	Fundamentos de Estudos Sociais	490/74	Instrutor

CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Relação	Disciplina	nº do Parecer do CEE que aprovou sua indicação
José Roberto dos Santos Pereira	Cultura Brasileira	Parecer nº 225/71
Roberto Durço	Introdução à Economia	Parecer nº 726/76
Paulo Cosiuc	História Social, Política e econômica Geral	Parecer nº 940/76
Claudinei Magno Magre Mendes	História Social Política e Econômica do Brasil	Parecer nº 941/76
Claudinei Magno Magre Mendes	História do Pensamento Político e Doutrinas Sociais	Parecer nº 941/76
Maria Helena Beauchamp	Fundamentos Filosóficos da Educação Moral	Parecer nº 646/76
Maria Helena Beauchamp	História das Doutrinas Morais	Parecer nº 646/76
Mauro Cherobim	Política	Parecer nº 791/76

Regimento - O Regimento que a Faculdade submete a nossa apreciação foi aprovado por intermédio do Parecer CEE nº 291/76, em Sessão de 08/04/76. As modificações ora introduzidas atingem apenas a estruturação departamental e a curricular. Em relação a esta última, esclarecemos que os currículos plenos dos cursos ministrados pela Faculdade atendem as exigências dos currículos mínimos não somente quanto às disciplinas que os compõem, mas também quanto a própria nomenclatura.

## II- CONCLUSÃO

Em face do exposto e tendo em vista que:

1º - o Parecer CEE nº 1408/72, de 2 de outubro de 1972, possibilitou a alunos matriculados, na 3ª série do Curso de Estudos Sociais, tivessem seus currículos adaptados às exigências da Resolução nº 08/72;

2º - o Parecer CEE nº 291/76 aprovou o Regimento da referida Faculdade no qual está previsto o novo currículo, nos termos da referida Resolução;

3º - a regularidade de funcionamento dos cursos foi verificada através da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, conforme fls. 485/6, volume IV- Processo nº 2227/72;

somos de parecer que pode ser aprovada a reestruturação do Curso de Estudos Sociais aos moldes da Resolução CEE nº 08/72, que possibilita o oferecimento da habilitação em Educação Moral e Cívica, bem como a convalidação dos atos escolares praticados desde o início da implantação da referida Resolução, na Faculdade.

Deverá o presente processo ser encaminhado à autoridade competente, para atendimento das exigências constantes do artigo 47 da Lei nº 5540/68, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969.

São Paulo, 19 de maio de 1976.

a) Conselheiro Henrique Gamba- Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/05/1976.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente -

IV -DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins  
Presidente